

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Trata o presente documento de termo de referência conforme disposto no art. 6º, inc. XXIII da Lei Federal 14.133/21

### **1. OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. A e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. I e II)**

Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimentos de passagens de ônibus com destino a cidade de Jacareí/SP, para atendimento do Centro POP, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

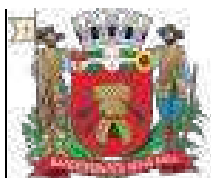
- 1.1. Trata-se de bens de serviço, com quantidades prevista conforme indicado através de estudo técnico preliminar e requisição os quais este termo vincula-se independente de transcrição;
- 1.2. As referidas passagens deverão ser fornecidas em formato de cartão social com uma passagem, ou por meio de bilhete unitário;
- 1.3. O prazo do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período;
- 1.4. As especificações são usuais de mercado e conforme cadastro constante no catálogo da Administração via sistema SMARAPD;
- 1.5. Os itens ofertados deverão ser compatíveis com as normas da artesp garantindo a desejável segurança, qualidade, rendimento, durabilidade e segurança.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. B)**

- 2.1. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009);
- 2.2. Decreto nº 7.053/2009 - Política Nacional para População de Rua;
- 2.3. Art. 2º inciso II da Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inc. XXIII, AL. C)**

- 3.1. A empresa deverá fornecer cartão social contendo uma passagem cada, com destino a Jacareí;
- 3.2. A quantidade a ser fornecida será determinada de acordo com a Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Assistência Social;
- 3.3. Após a expedição da Ordem de Serviço, a equipe do Centro POP irá retirar as passagens juntamente à empresa;
- 3.4. A identificação da demanda será realizada diretamente no Centro Pop e Equipe de Abordagem Social. No momento do atendimento,



durante a triagem do atendido, caso esteja caracterizada a necessidade de retorno por meio deste recurso, a equipe irá conduzi-lo até local de embarque;

3.5. Após a utilização da passagem, o usuário deverá devolver o cartão à empresa para que este possa ser reutilizado pelo Centro POP, reduzindo assim os custos de reemissão de cartões;

3.6. Em caso de problemas com o fornecimento, crédito no cartão, emissão da passagem ou embarque o fiscal do contrato fará contato com a empresa e não havendo solução imediata para o problema, este deverá notificar o gestor do contrato para que tome as medidas cabíveis.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. D)**

4.1. 1200 (mil e duzentas) passagens com destino a cidade de Jacareí, fornecidas por meio de Cartão Social com 1 (uma) unidade cada.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. E)**

5.1. A Secretaria de Assistência Social tramitará todas as solicitações em tempo hábil para o atendimento da demanda, de acordo com a necessidade apontada pela equipe técnica do Centro POP;

5.2. As passagens deverão ser fornecidas de acordo com os quantitativos indicados na Ordem de Serviço;

5.2. O prazo de entrega dos cartões será de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, AL. F)**

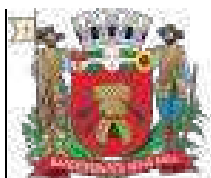
6.1. A servidora responsável por acompanhar o processo de aquisição é a Marielle Yukie Udo, RGF 16124

6.2. A fiscal responsável por verificar o recebimento e o regular funcionamento dos equipamentos adquiridos será a Gerente do Centro POP, Rosângela Alonso;

6.2.1. Caso ocorra alguma irregularidade no que se refere ao prazo de entrega, problemas com o fornecimento, crédito no cartão, emissão da passagem ou embarque, que não possa ser sanado imediatamente pela fiscal do contrato junto a empresa, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, a qual deverá realizar as adequações necessárias em tempo hábil de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

#### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII, AL. G)**

7.1. A medição ocorrerá por meio de conferência no momento da entrega mediante apresentação da nota fiscal e contagem a ser realizada pela equipe do Centro POP;



7.2. O pagamento será realizado de acordo com as quantidades entregues e documentas em nota fiscal.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII, AL. H)**

8.1. A forma de seleção será de acordo com o art. 75, II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

8.2. Os critérios utilizados serão os de documentos que comprovem a atuação da área de fornecimento de passagens rodoviárias, regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como o menor preço.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (art. 6º, inc. XXIII, AL. I)**

Conforme orçamento, anexo nos autos.

| Nome da empresa | Valor Unitário | Valor Total  |
|-----------------|----------------|--------------|
| Viação Jacareí  | R\$ 17,20      | R\$20.640,00 |

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII, AL. J)**

**10.1.** Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da dotação nº: 02.12.02. 08.244.3001.2.826. 3.3.90.39.00 – ficha 461 – vínculo 05.500.9964

**10.2.** Recurso Federal – BL MAC FNAS (Centro POP) C.C: 97180-4

**11. CERTIFICAÇÃO**

**11.1.** Certificamos que este documento atende integralmente os requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º, incisos do § 1º do art. 40, da lei nº 14.133, de 2021.

**Mogi das Cruzes, 27 de agosto de 2024.**

**ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social

Elaborado por: MYU, RGF 16.124.